MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0627/2002

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do município de Rio das Ostras, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidos pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do município, priorizando a agricultura familiar e pesca artesanal;
II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores e pescadores, e recomendando a sua execução;
III. exercer vigilância e avaliação sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;
IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e pesqueira e para a geração de emprego e renda nos setores;
V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e pesqueiro e à organização dos produtores e pescadores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e pesqueiras desenvolvidos no município;

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 35 Ano I

JORNAL Oficial R.J.

Na Data 08 a 14/03/2002

Na Página 03

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

VII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro;
VIII. identificar e auxiliar na busca de recursos da União, do Estado e de Instituições, para aplicação dos programas de agropecuária e pesca, bem como fiscalizar a sua aplicação;
IX. colaborar na programação dos serviços de ampliação, manutenção e readequação da rede viária municipal;
X. manter sistemas de analises e informações sobre a atividade agropecuária e pesqueira do município.

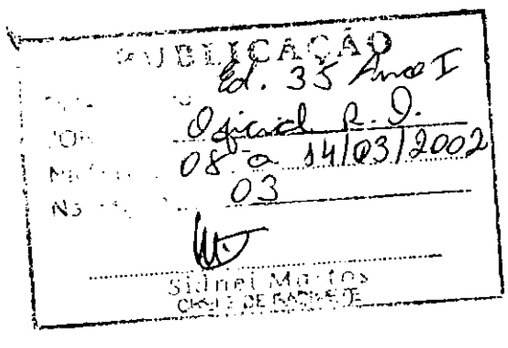
Art.3°- As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS referem-se a:
I. Planejamento e orçamento;
II. Assistência técnica e extensão rural;
III. Fomento rural;
IV. Proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;
V. Defesa agropecuária;
VI. Informação agrícola e pesqueira;
VII. Associativismo e Cooperativismo;
VIII. Irrigação e drenagem;
IX. Mecanização agrícola;
X. Educação rural e educação profissional;
XI. Inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
XII. Bem estar e lazer;
XIII. Crédito rural.

§ Único – Para consecução de suas ações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá convidar especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privados, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento dos assuntos pertinentes.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de composição partidária, será integrado por 12 (doze) membros sendo 6 representantes indicados pelo poder público municipal, e outros 6 dentre as organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações de pescadores artesanais, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

§ Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 5°- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem onus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município;


PUBLICAÇÃO
Ed. 35 Ano I
Oficial R. J.
08 a 14/03/2002
03

Art. 6° - A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SEAPEM;

Art. 7° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem foro e sede no município de Rio das Ostras.

Art. 8° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as atribuições previstas.

Art. 9° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será elaborado por comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com fim específico.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 35 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 08 a 14/03/2002
Na Página 04
Sidnei Martos
CHEFE DE GABINETE